



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000671855

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011483-24.2021.8.26.0309/50000, da Comarca de Jundiaí, em que é embargante G. S. O., é embargado C. S. DE O..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (Presidente) E CORRÊA PATIÑO.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

GIFFONI FERREIRA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1011483-24.2021.8.26.0309/50000

EMBARGANTE: G. S. O.

EMBARGADO: C. S. DE O.

COMARCA: JUNDIAÍ

JUIZ: TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

VOTO Nº 47051

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO CONSTATADA
– INVIÁVEL SUSPENSÃO DO FEITO - HONORÁRIA BEM
FIXADA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Cuidam-se de Embargos de Declaração, exprobrando os termos em que vazado o Aresto de fls., por ter havido omissão no tocante ao pedido de suspensão do feito, e correção da honorária.

É o brevíssimo relato.

Com efeito, obrou com equívoco esta fraca relatoria, eiva que agora se corrige; inviável a suspensão do feito, pois que o recurso cuida somente da questão relativa à suposta litigância maliciosa do genitor, e com relação à honorária sucumbencial, não havendo afetação entre esses temas e aqueles tratados no feito brandido pela ora Embargante.

Com relação à honorária, desobrigado o Juízo com utilizar a tabela copiada às fls. 226, correto o valor fixado por equidade, por evitar ofensa ao Princípio insculpido no Art. 884 do CC, atendidos os pressupostos do arbitramento, tendo em vista a baixa complexidade da causa.

Desta feita, ACOLHEM-SE os Embargos, sanada omissão, mantido no mais o Aresto vergastado.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica